



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Números 1100 e 1101

Macapá, 5ª. e 6ª-feiras, 12 e 13 de fevereiro de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

N.º 006/70-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo itens VII e IX, do art. 4º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO:

— que por ato Governamental, datado de 18 de agosto de 1966, foi demetido do Senhor João Uchoa;

— que o referido Senhor requereu, em longo petição em que foram anexados 7 documentos, reconsideração de ato demissório, dentro dos prazos considerados como válidos;

— que a Assessoria Jurídica do Governo Territorial concluiu, após apontar todos os erros e vícios do Inquérito Administrativo a que respondeu o requerente, que a demissão foi escudada em um inquérito cheio de irregularidade, tendo opinado pela reconsideração do ato;

— que foi anexada, também, entre outros documentos, uma certidão da sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor Mário Almeida Costa pela qual é anulado o processo instaurado contra o requerente, a partir da denúncia;

— que a competência para a reconsideração do ato administrativo, que impõe pena disciplinar, pertence à autoridade que o praticou;

— que é ponto pacífico, na esfera administrativa, que o pedido de reconsideração é o meio hábil de que dispõe o servidor para pleitear revisão do ato que o demitiu, mormente quando nêle são apresentados novos documentos esclarecedores;

RESOLVE:

Reintegrar João Uchoa, nos termos dos artigos 58 e 59, da Lei n.º 1.711, de 28 outubro de 1953, no cargo de Auxiliar de Artífice, nível 5, (Código A-212), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais.

Declarar, para todos os efeitos, que o presente ato de reintegração não acarreta a percepção de vencimentos ou vantagens pecuniárias, tudo de acordo com o que dispõe o artigo 58, 59 e 61, da Lei n.º 1.711, de 28/10/52, e a declaração feita pelo beneficiado de que a elas renuncia.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de janeiro de 1970.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

N.º 007/70-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, V e VII, do art. 4º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO:

— que o prédio conhecido como antigo Palácio

do Governo, situado na Praça Veiga Cabral, construído numa área de 29m de frente por 39 de fundos, não tem nenhuma documentação que o caracterize como próprio Nacional, sabendo-se, apenas que vem desde o tempo em que o Território Federal do Amapá fazia parte do Estado do Pará;

— que não é conhecido, dos Cartórios de Macapá, ato algum em torno dessa obra secular, referente a qualquer tombamento ou qualquer destino oficial;

— que, com a criação do Território, esse bem imóvel passou a pertencer ao Domínio da União;

— o laudo de vistoria, estabelecido pela Comissão nomeada pela Portaria n.º 05/70-GAB, publicada no Boletim de Pessoal do Território Federal do Amapá, n.º 28, da 1ª quinzena de janeiro do corrente ano;

— ser, ainda mais, indispensável que as áreas desta capital tenham aplicação coerente com a evolução urbanística de uma cidade que cresce dia a dia,

RESOLVE:

a) Determinar à Divisão de Terras e Colonização que providencie a regularização da área citada, visando à sua posse pelo Governo do Território Federal do Amapá, sem agravo para a União com ônus de qualquer natureza.

b) Autorizar a demolição do prédio em aprêço, por impossibilidade material de sua recuperação.

c) Determinar à Divisão de Obras que proceda à sua demolição, com o aproveitamento ou guarda do material ainda utilizável, como gradis, telhas, etc.

d) Determinar à Divisão de Obras que o material de demolição inaproveitável seja utilizado para o aterro da área adjacente ao Posto Silva Irmãos, próximo ao Mercado Municipal, tendo em vista o saneamento local.

e) Determinar a SUTELMAPA e Secretaria Geral do Território que procedam, com brevidade, a transferência de sua oficina e do arquivo do Território para local mais adequado.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 6 de fevereiro de 1970.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos de oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

N.º 008/70-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO:

— que o encerramento da «Quadra Carnavalesca», do corrente ano, dar-se-á nos dias 09 e 10 do mês em curso,

RESOLVE:

— Art. 1.º — Fixar, para ser observado, durante os dias 09, 10 e 11 de fevereiro de 1970, o seguinte horário:

Dia 09 — Segunda-Feira: Ponto facultativo, ficando os Diretores de Divisões e Chefes de serviços autorizados a dar expediente, se necessário, das 07:00 às 12:00;

Dia 10 — Terça-Feira: Ponto facultativo;

Dia 11 — Quarta-feira: Todos os órgãos funcionarão normalmente no horário das 12:00 às 18:00 horas.

— Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 6 de fevereiro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti — Secretário-Geral

PORTARIA

N.º 011/70-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo. 4.º do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear uma comissão composta do doutor Geraldo Leite de Moraes, diretor da Divisão de Educação, símbolo 5-C, do doutor Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão

de Obras, símbolo 5-C, do doutor José Aleixo da Silva Engenheiro, nível 21-A, atualmente exercendo a função de Chefe da Seção de Estradas de Rodagem da Divisão de Obras, e do Capitão Francisco Medeiros de Araújo, Delegado de Polícia, símbolo 8-C, exercendo as funções de Chefe da Seção do Material do Serviço de Administração Geral, todos do Quadro de Funcionários da Administração amapaense, para sob a presidência do Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti, Secretário-Geral do Território, examinar o barracão coberto de palha, onde comumente se realizam reuniões sociais, situado na área em que se localizam as edificações que constituem o Grupo Escolar Barão do Rio Branco, apresentando relatório sobre suas condições e opinando a respeito da conveniência de sua demolição ou recuperação tendo em vista o aproveitamento da matéria prima e utilização da área para a prática de educação física.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de janeiro de 1970.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Decreto-Lei n.º 1.076 — de 23 de janeiro de 1970

Altera para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os percentuais fixados para a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos, constantes nos Decretos-Leis n.º 334, de 12 de outubro de 1937, n.º 555, de 25 de abril de 1969, na Lei n.º 4.676, de 16 de junho de 1965 e alterações do Decreto-Lei n.º 644, de 23 de junho de 1969, relativos, respectivamente, ao Imposto Único sobre Minerais do País, ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e ao Imposto Único sobre Energia Elétrica, no exercício financeiro de 1970, ficam reduzidos em 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. A redução estabelecida neste artigo não abrange as parcelas relativas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2.º O produto correspondente à redução determinada no artigo anterior será creditado pelo Banco do Brasil S. A. em conta especial do Tesouro Nacional e será utilizado, nos termos do artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso para abertura de créditos adicionais, aplicáveis a Despesas Correntes.

Art. 3.º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

Emílio G. Médici

Antônio Delfim Netto

João Paulo dos Reis Velloso

Extraído do «Diário Oficial» n.º 17.

Prefeitura Municipal de Macapá

PORTARIA Nº. 203/69-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o prédio da Prefeitura Municipal de Macapá, edificado na área da Fortaleza de São José de Macapá, pela sua localização não atende nenhuma finalidade de interesse da Administração Municipal;

que não pode porém, o Município deixar em abandono aquele patrimônio público;

que as dificuldades financeiras da Municipalidade não permite sua manutenção e conservação adequada;

que pela sua própria localização não é permitível o seu arrendamento;

que o Círculo Militar de Macapá solicitou do Governo do Município a cessão do prédio em referência, para funcionamento de sua sede social;

que a referida entidade se compromete manter a conservação daquele próprio município;

que assume também o compromisso de reverter ao Patrimônio da Municipalidade o prédio, com todas as melhorias que forem realizadas sem ônus para o Município, quando a utilização do imóvel não mais venha atender as finalidades do Círculo,

RESOLVE:

Ceder ao Círculo Militar de Macapá, para utilização como sua sede social, o prédio de propriedade deste Município edificado na área da Fortaleza de São José de Macapá, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 29 de dezembro de 1969.

João de Oliveira Côrtes
Capitão-de-Fragata (AM) R. Rem.
Prefeito Municipal

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato nº. 17/69-SO-DO.

Térmo Aditivo ao Contrato para Recuperação do Hospital Geral de Macapá, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato Representado pelo diretor da Divisão de Obras e a Firma Platon, Engenharia e Comércio.

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta capital, perante o Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 22-B, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o Senhor Clark Charles Platon, responsável pela firma Platon, Engenharia e Comércio, adiante designada simplesmente Empreiteira, estabelecida à Av. FAB, nesta capital, e também as testemunhas abaixo assinadas, declarou, expressamente, que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, todas as especificações e estipulações convencionadas entre si, pelo presente instrumento o seguinte:

I — Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de restauração do Hospital Geral de Macapá, assim especificados: Ampliação de aproximadamente 473 M2. de azulejos brancos 0.15x0.15 e 61 M2. de pavimentação em cerâmica, de acordo com especificações fornecidas pela Divisão de Obras.

II — Preço: — A Empreiteira se obriga a executar

os serviços objeto do presente termo pelo preço global de dezessete mil, seiscentos e trinta cruzeiros novos (NCR\$... 17.630,00).

III — Pagamento: — O pagamento à Empreiteira será efetuado pela Tesouraria do Governo do Território Federal do Amapá, de acordo com Boletins de Medição de serviços, expedidos pela Divisão de Obras.

IV — Dotação: — As despesas com a execução do presente termo ocorrerão às custas das dotações oriundas do Imposto Único sobre Minerais do País, de acordo com plano de aplicação aprovado pelo DNPM.

V — Prazo: — O prazo para a execução total dos serviços será de quarenta e cinco (45) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

VI — Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições serão rejeitados, cabendo a Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas. No caso de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações ou inadimplimento de qualquer obrigação contratual, a Divisão de Obras poderá rescindir o contrato sem ação ou interposição judicial.

E, por assim estarem acordes, os contratados, mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com as testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme Art. 40, Nota 3ª da Tabela de Selo em vigor, ficando três vias em poder da Divisão de Obras e uma com a Empreiteira.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente termo e assino.

Macapá, 31 de dezembro de 1969

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Clark Charles Platon
Empreiteira

Murilo de Almeida Moreira
Testemunha

Douglas Lobato Lopes
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador da Divisão de Obras

Divisão de Obras

LAUDO DE VISTORIA

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta (22/01/1970), a Comissão designada pela Portaria Governamental nº. 05/70-GAB, para proceder a pericia no prédio localizado à Praça Veiga Cabral, onde funcionava o Palácio do Governo, compareceu no local acima indicado, precisamente às 16:30 horas, chegando à seguinte conclusão:

— O prédio, encontra-se em precárias condições com assoalho de madeira de lei, totalmente estragado, inclusive o vigamento, salientando-se que num dos compartimentos já não o possui, tal é a sua conservação;

— As paredes que são em tabique, não apresentam nenhuma segurança, em adiantado estado de deterioração;

— A coberta de telhas de barro, com sua estrutura em madeira, também em péssimas condições, aproveitáveis somente algumas telhas;

— O piso cimentado já está afundando e totalmente trincado;

— Esquadrias, não oferecem segurança, não funcionam como deveriam;

— Nesse imóvel, verifica-se que algumas das suas dependências estão ocupadas pela Estação Telegráfica do Governo, Federação Amapaense de Desportos e parte do Arquivo da Secretaria Geral.

Dadas as condições gerais em que se encontra o imóvel, a Comissão opina pela demolição do

mesmo, por se tratar de construção antiga e sua recuperação orçar, talvez, no valor de uma construção nova e dentro dos moldes da moderna técnica. Macapá, 30 de janeiro de 1970.

Capitão Luiz Gonzaga Valle
Presidente
Engenheiro José Aleixo da Silva Lima
Membro
Engenheiro Douglas Lobato Lopes
Membro
Capitão João de Oliveira Côrtes
Convidado
Engenheiro Lindoval Fonseca Peres
Convidado

Divisão de Segurança e Guarda

APROVO:
Governador
General Ivanhoé Gonçalves Martins
PORTARIA Nr. 023/70-DSG

O Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de atualizar a tabela de taxas e emolumentos a serem cobrados nesta Divisão;

RESOLVE:

Adotar a seguinte tabela de taxas e emolumentos a serem cobrados através da Tesouraria desta Divisão, com vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial do Território.

Seção de Coordenação

Atestado de conduta	NCr\$ 2,50
Certidões	« 6,00

Serviço de Identificação

Atestado de Bons Antecedentes	« 3,00
Carteira de Identidade	« 2,00
Cancelamento de Nota Criminal	« 12,00
Fôlha Corrida	« 7,00
Certidão Negativa	« 10,00

Primeira Delegacia Auxiliar

Taxa p/perícia de incêndios correspondente a 2% sobre o valor do sinistro, excluindo do recolhimento 0,5% para despesas de expediente de Cartório Não existem peritos

Segunda Delegacia Auxiliar

Alvará para funcionamento de searas	NCr\$ 20,00
-------------------------------------	-------------

Terceira Delegacia Auxiliar

Festa dançante e/exploração de botequim e entrada paga	« 40,00
Festa dançante e/exploração de botequim e entrada grátis	« 20,00
Circo	« 1000,0

Terceira Delegacia Auxiliar

Parque de diversões	« 100,00
Jogos de arraiá	« 30,00
Seção de jogos lícitos carteados Decreto nº 50.776 de 10.06.61	« 100,00
Boites (mensais)	« 80,00
Licença p/funcionamento de aparelhagem sonora	« 100,00

Delegacias Auxiliares

Atestado de Vida e Residência	« 2,00
Delegacia de Ordem Política e Social	
I) Taxas de pagamento a serem cobradas pela Seção de Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições:	
Registro de armas de qualquer espécie	« 20,00

Porte de arma p/defesa pessoal e tiro ao alvo e esporte	« 50,00
Venda de armas explosivos e munições	« 31,00
Registro de arma	« 10,00
II) Taxa p/serem cobradas pela seção de Fiscalização de Hotéis, Pensões e Casas de Cômodos	
Hotéis de 1ª classe	« 42,00
Hotéis de 2ª classe	« 31,00
Hotéis de 3ª classe	« 21,00
Casas de cômodos com mais de 8 quartos	« 16,00
Pensões	« 14,00
Atestado de Idoneidade moral	« 4,00
Serviço de Registro de Estrangeiros	
Expedição de Passaporte	« 52,00
Revalidação de Passaporte	« 31,00
Visto «BOM» para passaporte	« 14,00
Revalidação de carteira	« 14,00
Inspetoria de Polícia Marítima	« 21,00
Entradas de navios	« 21,00
Saídas de navios	« 21,00

Inspetoria de Trânsito Público Inscrição

Inscrição para exames técnicos motorista profissional	NCr\$ 14,00
Idem, idem motorista amador	« 21,00
Idem, idem motociclista amador	« 14,00

Expedições

Carteira Nacional de Habilitação Profissional	« 28,00
Idem, idem Habilitação Amador	« 43,00
Licença provisória p/trafegar categoria aluguel	« 14,00
Idem, idem categoria particular	« 14,00
Idem, idem moto e similares	« 14,00
Laudos periciais	« 43,00

Diversos

Registro de Carteira Nacional de Habilitação Profissional	« 7,00
Idem, idem de Habilitação Amador	« 14,00
Registro de carteira internacional	« 14,00
Vistoria de veículos e verificação no local do desastre na cidade, por solicitação das partes	« 43,00
Transferência de propriedade	« 14,00
Certidão de propriedade	« 14,00
Declaração e embarque	« 35,00
Transferência de propriedade de motocicletas e similares	« 17,00
Cópia de prontuário	« 14,00

Liberação de Veículos Recolhidos

Bicicletas	« 7,00
Lambretas	« 17,00
Automóveis	« 25,00
Jeep	« 25,00
Camioneta	« 25,00
Caminhão	« 25,00
Rebocue de viatura	« 55,00
Gabinete Fotográfico	
Foto de vistoria de veículos e local da verificação de desastre tam. 13 x 18	« 63,00
Idem, idem, tam. 18 x 24	

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 29 de janeiro de 1970.

Luiz Gonzaga Valle
CGAFN-Diretor da DSG

Preço do exemplar:
NCr\$ 0,05